

Ementa: Cria, institucionaliza e regulamenta a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio (SEMTIC).

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu faz saber que com fulcro no art. 96, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu delibera e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio (SEMTIC) que passa a compor os órgãos de apoio administrativo, financeiro e técnico instituído pela Lei nº 041/90, publicada em 21 de maio de 1990.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio (SEMTIC) tem por competência:

- I - Propor a política de desenvolvimento turístico, industrial e comercial que vise a estimular o aumento do fluxo de turistas, a viabilização de indústrias não poluentes no Município e o crescimento do comércio, com a participação do Conselho Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;
- II - elaborar e planejar o calendário turístico do município;
- III - fomentar o intercâmbio com outros municípios, visando o fortalecimento da fraternidade e o aumento do fluxo turístico;
- IV - participar de eventos para a divulgação do município;
- V - captar recursos das Indústrias, Bancos, Comércio e Empresariado para maior divulgação dos eventos e shows;
- VI - articular com as demais secretarias para obter infra-estrutura na realização dos eventos;
- VII - elaborar material de divulgação do Município em parceria com outros órgãos da Administração;
- VIII - elaborar, em consonância com a Secretaria de Planejamento e PROGEM, o suporte à Empresa de Turismo;
- IX - articular com as Associações dos barraqueiros,

quiosqueiros e o comércio ambulante melhoria no visual dos ambientes utilizados;

X - definir, em parceria com as demais Secretarias e órgãos municipais o marketing a ser utilizado pela Cidade;

XI - articular-se com mais instituições afins, existentes nos demais Municípios e nas esferas Federal e Estadual, visando o desenvolvimento de programas integrados;

XII - incentivar o turismo, a indústria e o comércio, como fator de desenvolvimento social;

XIII - promover com os diversos segmentos da mídia parcerias que visem o desenvolvimento turístico, através da divulgação do Município com realização de eventos;

XIV - opinar sobre convênios e outros instrumentos contratuais relativos às ações e atividades turísticas;

XV - opinar sobre anteprojetos e Projeto de Lei que se relacionem com o Turismo, Comércio e Indústria;

XVI - fomentar e promover o comércio, buscando recursos em empresas, instituições e outros órgãos Federais e Estaduais;

XVII - propor a instalação do Parque Industrial e Comercial;

XVIII - incentivar o comércio local com campanhas e publicidades;

XIX - captar recursos para realizar encontros, cursos e palestras, visando a melhoria da mão de obra local;

XX - promover palestras, encontros e eventos em parceria com agência de fomento, comércio e indústrias;

XXI - planejar e elaborar planos de ação, visando o estreitamento de relação com a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro;

XXII - apoiar a implantação de futuras empresas;

XXIII - elaborar em parceria com as Secretarias afins anteprojetos e projetos de lei de incentivo fiscal, viabilizando a implantação de novas empresas;

XXIV - fomentar junto à associação comercial e industrial de Conceição de Macabu projetos que visem o desenvolvimento do comércio local e a capacitação profissional.

Art. 3º - Os cargos da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio são:

- 1 - Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
- 1.1 - Chefe de Divisão de Turismo
- 1.2 - Chefe de Divisão de Indústria e Comércio
- 1.3 - Operador de Computador

Art. 4º - À Divisão de Turismo compete promover os itens I a V do art. 2º da presente Lei.

Art. 5º - À Divisão de Indústria e Comércio compete promover os itens XVI a XXIV do art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Ficam criados 01 (uma) vaga de Agente Político de Secretário Municipal, 02 (duas) vagas de Chefe de Divisão, Símbolo DAS - II e 01 (uma) vaga de Operador de Computador, no anexo I da Lei 041/90, para preenchimento dos cargos previstos no art. 3º.

Art. 7º - O cargo de Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio receberá subsídios previstos em Lei e será ocupado por livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Fica extinta a Assessoria de Turismo criada pela lei 041/90, item I, inciso V como órgão de assistência direta do Prefeito, bem como a vaga do Assessor de Turismo, Símbolo DAS-2.

Art. 9º - As despesas criadas pelo art. 1º desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Assessoria de Turismo, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, no presente exercício e por dotações a serem previstas nos orçamentos de 2003 e seguintes.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 29 de abril de 2002.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL